



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 946, DE 24 DE MAIO DE 2019.

(Oriunda do Poder Executivo)

~~Inclui no zoneamento urbano do Município, as áreas objeto das matrículas CRI nºs 15.872 (área com 124.449,00m²) e 16.913 (área com 6,6 alqueires ou 15,9720 ha), classificando-as como integrantes da ZUM – Zona de Uso Misto.~~

(Revogada pela Lei nº1235, de 2024).

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte~~

LEI

~~**Art. 1º** As áreas abaixo indicadas ficam incluídas no zoneamento urbano do Município e classificadas como integrantes da ZUM – Zona de Uso Misto, na forma da Lei Complementar nº 665, de 20 de dezembro de 2011:~~

~~**I) Matrícula CRI Ibaíti nº 15.872, área com 124.449,00m²:** Uma área de terreno rural com 5,143 alqueires paulistas de terras, ou sejam, 124.449,00m², denominado de Lote 01 da Divisão do Rancho Nossa Senhora Aparecida, Bairro Bela Vista, neste Município, com os seguintes limites, divisas e confrontações: Inicia-se no Marco PP, deste segue até o vértice 1, com azimute de 110°54'10" e distância de 753,72m, confronta-se com Aurélio Mochon Ascêncio, deste segue até o vértice 11 confrontando com o Lote nº 02 desta Divisão de Área com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice 2 com azimute de 200°40'18" e distância de 66,06m, deste segue até o vértice 3, com azimute de 110°40'18" e distância de 10,40m, deste segue até o vértice 4, com azimute de 125°40'05" e distância de 6,21m, deste segue até o vértice 5, com azimute de 155°40'05" e distância de 6,21m, deste segue até o vértice 6, com azimute de 185°40'05" e distância de 6,21m, deste segue até o vértice 7, com azimute de 215°40'05" e distância de 6,21m, deste segue até o vértice 8, com azimute de 245°40'05" e distância de 6,21m, deste segue até o vértice 9, com azimute de 275°40'05" e distância de 6,21m, deste segue até o vértice 10, com azimute de 290°40'05" e distância de 10,40m, deste segue até o vértice 11, com azimute de 200°39'47" e distância de 66,70m, deste segue até o vértice 12, com azimute de 290°40'33" e distância de 860,63m, confrontando-se com Sebastião Alves Neto, deste segue até o vértice PP, confrontando com terreno da Antiga Estrada de Ferro de Propriedade do Município de Ibaíti, com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice 13, com azimute de 85°06'40" e distância de 30,65m, deste segue até o vértice 14, com azimute de 72°51'57" e distância de 25,39m, deste segue até o vértice 15, com azimute de 64°41'59" e distância de 30,88m, deste segue até o vértice 16, com azimute de 53°34'04" e distância de 36,95m, deste segue até o vértice 17, com azimute de 42°37'30" e distância de 27,08m, deste segue até o vértice 18, com azimute de 33°01'37" e distância de 28,23m. Finalmente, segue-se até o vértice PP (Início da descrição) com azimute de 24°06'58" e distância de 25,07m, fechando assim o polígono descrito com uma área de 124.449,00m². (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Técnico em Agrimensura Valdemar Ferraz de Almeida Lima – CREA – PR 7.963/TD).~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~II) Matrícula CRI Ibaíti nº 16.913, área com 6,6 alqueires ou 15,9720 há:~~ Um imóvel rural com a área de 6,600 alqueires ou 15,9720 ha, denominado de Lote nº 02, situado na Fazenda Ribeirão Grande, Bairro bela Vista, neste Município, com os seguintes, limites, divisas e confrontações: Partindo do marco nº 2, segue daí confrontando com Sebastião Alves Neto, com o azimute de 111°00'47" e a distância de 417,78m. até o marco nº 3; Defletindo a direita, passa a confrontar com o lote nº 3, com o azimute de 198°50'02" e distância de 271,47m até o marco nº 6; daí, passa a confrontar com André Infante Vieira Assis e Aron Meyer de Assis Filho, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°56'19" 158,82m, 286°12'18" 492,82m até o marco nº 7; Deste, passa a confrontar com o lote nº 1, nos seguintes azimutes e distâncias: 39°14'26" 85,80m 315°54'00" 11,00m até o marco nº 2 A, localizado a margem direita de um córrego; Descendo por este, segue na mesma confrontação, nos seguintes azimutes e distâncias: 39°55'15" 40,17m, 54°45'19" 74,47m, 66°32'48" 92,40m, 58°12'17" 49,60m, 74°57'47" 66,46m, até o marco nº 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. – (Conforme Memorial descritivo devidamente assinado pela Técnica em Agrimensura Isabella Todeschini Peres – CREA nº 95.964/TD/PR).

~~§ 1º~~ A implantação de loteamento (s) sobre as áreas fica condicionada à satisfação dos requisitos estabelecidos pelas Leis Complementares Municipais nºs 664/2011, 665/2011, 666/2011 667/2011, 668/2011 e 669/2011, bem como pelos Decretos Municipais nºs 1909/2019 e 1912/2019, além do que estabelecerem os demais diplomas legais aplicáveis.

~~§ 2º~~ Considerando que as áreas estão distantes da infraestrutura urbana da cidade, eventual projeto de loteamento só poderá ser aprovado se o empreendedor realizar, por sua conta, as seguintes obras, o que deverá constar do TERMO DE COMPROMISSO DE OBRAS relativo ao loteamento:

a) pavimentar com asfalto CBUQ a via de acesso, com a infraestrutura necessária, como galeria de águas pluviais, calçada para pedestres, arborização e iluminação pública, respeitando as regras de acessibilidade, ligando o loteamento à Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel ou outra rua/avenida pavimentada, aprovada pelo Executivo Municipal; e

b) implantar ponte sobre córrego existente, que separa as áreas da região chamada Bairro Vinte e Cinco, com capacidade para tráfego pesado, passagem exclusiva para pedestres e ciclistas, respeitando as regras de acessibilidade, com largura capaz de encaixar-se harmonicamente com a rua originária do loteamento e dentro das normas da ABNT.

~~Art. 2º~~ O Poder Executivo poderá exigir outras obras que entenda necessárias.

~~Art. 3º~~ Fica alterado o Anexo I – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº 665, de 20 de dezembro de 2011.

~~Art. 4º~~ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (24.5.2019).



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001, de 2.1.2017

